

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, sociedade civil qualificada como organização social, sediado à Rua Barão de Aratã, nº 1450, bairro José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.867.567/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **MARCELO SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 301.428.733-49 e RG nº 128050587 SSP/Ce, residente no município de Fortaleza-CE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ**, sediada na Rua Missão Velha, nº 180, São João do Tauape, CEP 60.130-330, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.416.632/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, domiciliado e residente Fortaleza/CE, inscrito no CPF nº 662.911.513-91 e RG nº 20073350979-SSP/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na proposta da **CONTRATADA** e com fulcro nos dispositivos do Código Civil brasileiro no que lhe for atinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem por fundamento o aditivo ao Contrato de Gestão 2010 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a proposta da contratada, todos integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços na prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, as famílias dos assentamentos estaduais, localizado nos territórios: Sertão Central, Sertões de Canindé, Maciço de Baturité e Baixo Jaguaribe.

Nos territórios do Maciço de Baturité e Baixo Jaguaribe serão contemplados os seguintes municípios, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Projeto de Assentamento	Município	Quant. de família atendidas	Corpo Técnico	Nº de horas	Valor Hora Técnica R\$
Jardim Sítio Cajazeira Vídeo/Urubu Santa Rita	Aratuba	182 famílias	02 profissionais 02 nível técnico	2.240 horas	R\$ 28,50
Malícia São José Faz Poço da Pedra Recanto Sabiaguaba Santo Onofre dos 44	Itapiúna				
Volga	Alto Santo				
Nova Holanda	São João do				

	Jagauribe				
Desterro Lindeza	Jaguaribara				
TOTAL: R\$ 63.840,00					

Nos territórios Sertão Central, serão contemplados os seguintes municípios, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Projeto de Assentamento	Município	Quant. de famílias atendidas	Corpo Técnico	Nº de horas	Valor Hora Técnica R\$
Nova Ladeira Belo Monte Pitombeira II Faz. Monte Castelo Faz. Condado Faz. Cruxatu Faz. Pedras Altas Faz. Alegre	Quixeramobim	245 famílias	03 profissionais	2240 horas para Nível Técnico	R\$ 28,50 para Nível Médio
Canafistula Faz. Tesouro	Ibaretama		02 de nível Técnico	1120 para Nível Superior	R\$ 40,00 para Nível Superior
Atalaia(Floresta I) Floresta II Tapuiu do Meio	Quixadá		01 de nível Superior		
TOTAL : R\$ 108.640,00					

Nos territórios do Maciço de Baturité, Sertão Central, Sertões de Canindé e Baixo Jaguaribe, serão contemplados os seguintes municípios, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Projeto de Assentamento	Município	Quant. de Famílias atendidas	Corpo Técnico	Nº de horas	Valor Hora Técnica R\$
Curupati Malícia São José Faz Poço da Pedra/Recanto Sabiaguaba Raposo/Lages Raposo/Lages Santo Onofre Curimatã Monte Claro	Itapiúna	1050 famílias	02 profissionais	2240 horas Para Nível Superior	R\$ 57,00
Volga	Alto Santo				
Nova Holanda	S. João Jaguaribe				
Desterro	Jaguaribara				
Lindeza	Jaguaretama				
Jardim Sítio Cajueiro Véio/Urubu Santa Rita	Aratuba				
Canafistula	Ibaretama				

Faz. Tesouro			Articuladores		
Belo Monte Nova Ladeira Pitombeira II Faz. Monte castelo Faz. Condado Faz. Cruxatú Faz. Pedras Alta Faz. Alegre	Quixeramobim				
Oiticica/L. Mago Trapizeiro Nova Olinda Poço da Pedra Vitória Pica Pau São Tomaz	Itatira				
Pau Dárco Sangria	Paramoti	1050 famílias	02 profissionais		
Cachoeira Cercada Caicara Cpaim Açu Fé na Luta Nova Conquista/Canaã Nova Vida Oiticica II Pedras Pitombeira I Sítio do Meio Santa Clara Oiticica Feijão I Salão Santa Rita Nova Olinda Rancho Alegre Pedra Furada Conceição Maracajá Pedras Oiticica São Cristovão Lages Feijão	Canindé	2560 horas	02 de Nível Superior Articuladores		
TOTAL: R\$ 217.680,00					

No território de Sertão de Canindé, serão contemplados os seguintes municípios, de acordo com as especificações abaixo descritas:

Projeto de Assentamento	Município	Quant. de famílias atendidas	Corpo Técnico	Nº de horas	Valor Hora Técnica R\$
Fé na Luta Nova Conquista					

Cachoeira Cercada Juá Nova Olinda Feijão Pedras Nova Vitória Nova Vida	Canindé	250 famílias	03 profissionais	2240 horas para Nível Técnico	R\$ 28,50 para Nível Médio R\$ 40,00 para Nível Superior
Pica Pau Nova Olinda São Tomás Vitória	Itatira		02 de Nível Técnico	1120 horas para Nível Superior	
Vaca Serrada Serrinha dos Paulinos	Madalena		01 de Nível Superior		
TOTAL: R\$ 108.640,00					

As atividades a serem prestadas dizem respeito a assistência técnica e capacitação através da contratação de empresas para assessoramento técnico, social e ambiental, bem como a realização de ações empreendedoras, tecnológicas, mercadológicas, sócio-ambientais e culturais aos projetos de assentamentos estaduais.

Dos serviços a serem realizados pela Contratada, serão entregues os seguinte produtos:

- **Produto 01** – Levantamento da situação de serviços de ATER prestados anteriormente e relatório de campo;
- **Produto 02** – Plano operacional para os assentamentos e relatórios de campo;
- **Produto 03** – Relatórios de campo e realização de capacitações temáticas, nas áreas produtiva, social e ambiental;
- **Produto 04** – Relatórios de campo de seminário de avaliação dos serviços executados

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES :

I - Compete ao CONTRATANTE:

- pagar a CONTRATADA o valor acertado pela prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento;

II - Compete a CONTRATADA:

- realizar os serviços especificados na Cláusula Segunda deste instrumento, em conformidade com os detalhes contidos em sua proposta e em estrita obediência às especificações técnicas;
- arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados, incluindo-se empregados, sub contratados e/ou prestadores de serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, contratuais ou de qualquer outra ordem, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE para com as mesmas;
- responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão deste, e indenizá-lo por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, inclusive os decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto CONTRATADA, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros que direta ou indiretamente estejam vinculados aos serviços prestados por força deste instrumento;

- d) eximir-se de usar ou divulgar quaisquer documentos ou informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, a não ser para fins de execução do mesmo, sob pena de responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo dos mesmos;
- e) executar os serviços objeto deste Contrato com competência, eficiência e pontualidade e assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no exercício de suas atividades, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cujo desempenho mostre-se deficiente;
- f) Manter e comprovar, durante todo o período de execução do presente contrato, situação de regularidade perante órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, por ocasião do recebimento dos valores estipulados neste instrumento.

Parágrafo Único: O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução deste Contrato, será diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

O presente Contrato importa no valor global de **R\$ 408.800,00 (quatrocentos e oito mil e oitocentos reais)** que serão pagos com recursos do aditivo ao Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira deste instrumento, e após a conclusão e aprovação dos serviços, objeto do presente contrato, pela Contratante e/ou Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará, a ser pago da seguinte forma:

Produto	Porcentagem	Valor
Produto 01	15%	R\$ 61.320,00
Produto 02	25%	R\$ 102.200,00
Produto 03	25%	R\$ 102.200,00
Produto 04	35%	R\$ 143.080,00
100%		Total: R\$ 408.800,00

Parágrafo Primeiro: Os valores acima ajustados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que nesse valor estão inclusos todos os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, para a execução dos serviços, de acordo com as condições deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento retro especificado será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo recibo, emitido pela CONTRATADA, e apresentação das certidões negativas de que trata a alínea "f", II, da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I) O prazo previsto para a CONTRATADA executar os serviços objeto deste Contrato será até **31.12.2010**.

II) O recebimento e aprovação dos serviços será feito pela equipe técnica do contratante e/ou SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo até **31.12.2010**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica pactuado que a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, de desaprovação do serviço e, ainda, por qualquer das causas que ensejem a rescisão deste Contrato, devolverá ao **CONTRATANTE** todos os valores até então recebidos, acrescido de multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Parágrafo Único: A multa e/ou devoluções eventualmente devidas, previstas nesta Cláusula, poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO AGROPOLOS em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- b) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- c) instauração de insolvência civil do(a) **CONTRATADA**, quando pessoa física, e instauração de concordata ou falência, quando pessoa jurídica;
- d) atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- e) falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais;
- g) desaprovação técnica do serviço pela equipe do **CONTRATANTE** e/ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten initials/signature

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 01 de junho de 2010.


MARCELO SOUZA PINHEIRO
CONTRATANTE

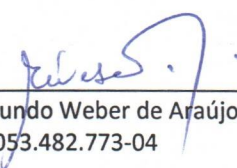

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


André Marques de Azevedo
CPF: 232.504.103-49

2.


Raimundo Weber de Araújo
CPF: 053.482.773-04

